PROJETO DE LEI Nº.19/2024

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A “ASSOCIAÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprova por proposta da Vereadora **ANA FLÁVIA DE CASTRO,** e eu, **KARIME FAYAD** Prefeita, sanciono, a seguinte lei:

Art.1º.) - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **“ASSOCIAÇÃO CÃOMUNIDADE PET”,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.331.776/0001-13, com sede na Rua Açungui, 83, Bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Rio Branco do Sul/PR.

Art.2º.)- Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao órgão competente da administração pública municipal.

Art.3º.) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em .....

J U S T I F C A T I V A

A Associação CÃOMUNIDADE PET de Rio Branco do Sul, cuja a sede encontra-se na Rua Açungui, nº 83, no bairro Nossa Senhora de Fátima, Rio Branco do Sul-PR, fundada em 04 de novembro de 2023, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político e partidário, tem como finalidade atender a todos que a ela se digiram, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, pretendendo empreender no município com relevantes atividades que contribuam para o desenvolvimento da fauna e flora do nosso município.

A associação CÃOMUNIDADE PET se dedica à promoção do bem-estar animal e à conscientização sobre a importância da adoção responsável e do cuidado com os animais de estimação. Desde antes mesmo de sua fundação, a associação tem desempenhado um papel crucial na nossa comunidade, realizando diversas atividades que beneficiam diretamente tanto os animais quanto a população local, como: resgate e adoção de animais abandonados, campanhas de castração, educação e conscientização, realizando parcerias e voluntariados com clinicas veterinárias, estabelecimentos comerciais e outras ONGs, além de contar com a colaboração de voluntários que dedicam seu tempo e recursos para apoiar as diversas atividades realizadas. Por fim, os projetos desenvolvidos pela associação tem apoio à saúde pública local, pois, além de melhorar a qualidade de vida dos animais, a associação tem promovido um ambiente mais harmonioso e saudável para todos os cidadãos. Pois, a redução do numero de animais de rua, a diminuição dos casos de maus-tratos e o aumento da conscientização sobre a importância do cuidado com os animais são alguns dos benefícios evidentes resultantes do trabalho da CÃOMUNIDADE PET.

Diante do exposto, é possível perceber a grande relevância em declarar a Utilidade Pública à Associação CÃOMUNIDADE PET, pois, reconhecendo-a municipalmente, estás será a base para o avanço da entidade ás demais esferas, como a estadual e federal, dando suporte para angariarem recursos para a sustentabilidade e contribuição no desenvolvimento socioambiental e cultural de Rio Branco do Sul.

Obs: Em anexo à presente, se encontra cópia da Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação; cópia do Estatuto Social; comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e cópia do Alvará de funcionamento.

ANA FLÁVIA DE CASTRO
VEREADORA

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CÃOMUNIDADE PET 04/11/2023

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CÃOMUNIDADE PET, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação Cãomunidade Pet fundada em data de 04/11/2023 com sede e foro nesta capital, na rua Açungui, número 83A, Rio Branco do Sul - PR, CEP: 83540-000 - do Estado do Paraná, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

Desenvolver atividades em clínicas, consultórios e laboratórios veterinários, bem como em visitas a canis, domicílios ou a qualquer outro lugar para fornecimento de:

I. Assistência veterinária a animais de estimação;
II. Diagnóstico clínico patológico de animais;
III. Serviços de raio-x veterinário;
IV. Serviços de exame de imagem em animais;
V. Serviço de vacinação em animais;
VI. Serviço de esterilização em animais;
VII. Atividades de ambulância para animais;
VIII. Unidade móvel de atendimento veterinário
IX. Serviços de cirurgia veterinária;
X. Serviços de internação veterinária;
XI. Atividades de alojamento, hotel de animais domésticos e de estimação;
XII. Atividades de recreação, contato e interação com animais;
XIII. Serviços de adestramento de animais domésticos;
XIV. Serviços de adestramento de cães de guarda;
XV. Atividades de transporte, apreensão e guarda de animais vivos em vias públicas;
XVI. Pet shop – Serviços para animais domésticos;
XVII. Serviços de preparação de animais para exposição;
XIII. Exposições de animais em feiras;
XIX. Fabricação de alimentos preparados para gatos, cachorros e outros animais;
XX. Fabricação de roupas, laços e outros enfeites para animais;
XXI. Fabricação de comedouros e bebedouros para animais;
XXII. Fabricação de brinquedos, de qualquer material, para animais;
XXIII. Comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais;
XXIV. Comércio varejista de rações para animais domésticos;
XXV. Comércio varejista de roupas e vestuários para animais;
XXVI. Comércio varejista de medicamentos para animais;
XXVII. Comércio varejista de produtos de higiene e perfumaria para animais;
XXVIII. Comércio varejista de brinquedos e artigos relacionados para animais;
XXIX. Comércio varejista mordaças, focinheiras, coleiras para animais;
XXX. Transporte rodoviário de animais vivos, intermunicipal, interestadual e internacional;
XXXI. Planos de saúde para animais;

Alexia Selinski Gonçalves

Jaime Cardino Ribeiro

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

XXXII. Venda de planos de saúde para animais;
XXXIII. Gestão de cemitério de animais;
XXXV. Serviços de cremação de cadáveres de animais;
XXXVI. Operação de sistema crematório para animais;
XXXVII. Serviços de palestrante para a conscientização da população sobre a importância de castração, da adoção responsável e respeito pelos animais.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A associação não é obrigada a acolher animais em situação de vulnerabilidade sempre que solicitado, porém o fará conforme seus limites financeiros, físicos e conforme deliberação da diretoria.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de

Alexia Selinski Gonçalves

Jaime Cardino Ribeiro

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação.
II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;

Alexia Selinski Gonçalves

Jaime Cardoso Ribeiro

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados adimplentes com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar

Alexia Selinski Gonçalves

Jaime Cordeiro Ribeiro

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedido inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

Alexia Selinski Gonçalves

Jaime Cordeiro Ribeiro

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

Alexia Selinski Gonçalves

Jaime Cordeiro Ribeiro

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Alexia Salinski Gonçalves

Jaime Cordeiro Ribeiro

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, pelas atividades administrativas exercidas na Associação.

ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, vendas de produtos, e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em beneficio da associação;
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos

Alexia Selinski Gonçalves

Jaime Cordeiro Ribeiro

Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º- DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Rio Branco do Sul - PR, 04 de novembro de 2023

Jaime Cardoso Ribeiro
Presidente

Clirlei de J. B. Martins
Secretário

Alexia Zelenski Gonçalves
Advogada
OAB/PR n.º 83.957

10 JAN. 2024

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CÃOMUNIDADE PET

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2023 (04/11/2023), às 16 horas, na rua Açungui, número 83A bairro Nossa Senhora de Fátima – Rio Branco do Sul – PR, reuniram-se as pessoas constantes da anexa lista de presença para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1)** Fundação da ASSOCIAÇÃO CÃOMUNIDADE PET; **2)** Aprovação do Estatuto Social; e, **3)** Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciada a Assembléia o plenário indicou o Sr. Jaime Cordeiro Ribeiro para presidir os trabalhos, o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Dirlei de Fátima Brande Martins, para secretariá-los. Em seguida, após deliberações, o Sr. Presidente colocou em votação a fundação da Associação. Assim, foi declarada fundada, pela unanimidade do plenário, a ASSOCIAÇÃO CÃOMUNIDADE PET. Isto posto, o Sr. presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível, do projeto dos estatutos sociais. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovado o estatuto social, o qual vai anexado a presente. A seguir o Sr. presidente determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas chapas para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos do Estatuto recém aprovados, restou eleita e empossada, para o mandato de 04 (quatro) anos, indo de 04/11/2023 à 04/11/2027, a seguinte **DIRETORIA: Presidente**: Jaime Cordeiro Ribeiro, brasileiro, estado civil: Solteiro, profissão: Empresário, portador da CI.RG nº 10.395.394-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 078.762.869-76, residente e domiciliado na rua Waldinir de Castro Porfírio, nº 63, Rio Branco do Sul-PR; **Vice-Presidente**: Diulia Ferdanhani de Bonfim, brasileira, estado civil: Solteira, profissão: Vendedora, portadora da CI.RG nº 12.744.330-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 087.664.629-16, residente e domiciliada na rua Estrada Principal do Pernambuco, nº s/n, Rio Branco do sul-PR; **Secretária**: Dirlei de Fátima Brande Martins, brasileira, estado civil: Casada, profissão: Pedagoga, portadora da CI.RG nº 3.574.236-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 650.089.019-15, residente e domiciliada na rua Marechal Floriano, nº 62, Rio Branco do Sul-PR; **Tesoureira**: Kamila Costa Cordeiro Wolfesgrau, brasileira, estado civil: Solteira, profissão: Design Gráfico, portadora da CI.RG nº 14.325.503-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 117.817.559-65, residente e domiciliada na rua Henrique Pinto Ferro, nº 50, Rio Branco do Sul-PR **CONSELHO FISCAL**: **membro**: **1º)** Claudete Costa Cordeiro, brasileira, estado civil: Solteira, profissão: Educadora infantil, portador(a) da CI.RG nº 6.393.504-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 020.813.669-08, residente e domiciliada na rua Alice da Costa, nº 12, Rio Branco do Sul-PR; **membro 2º)** Luzia Auriliano, brasileira, estado civil: Casada, profissão: Serviços gerais, portadora da CI.RG nº 6.501.800-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 946.837.849-53, residente e domiciliada na rua: Paraná, nº 63, Rio Branco do Sul-PR; **membro 3º)** Rosa Costa Cordeiro, brasileiro(a), estado civil: Solteira, profissão: Auxiliar de cozinha, portadora da CI.RG nº 7.549.765-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 033.332.929-55, residente e domiciliada na rua Henrique Pinto Ferro, nº 50, Rio Branco do Sul - PR. A chapa única foi **eleita por aclamação, sendo empossada** nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a ser tratado e uma vez vencida a pauta constante da Ordem do dia, às 18:15 horas foi encerrada a Assembléia com a lavratura da presente ata, que após lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes que assinaram em lista própria.

Dirlei de F. B. Martins

Jaime Cordeiro Ribeiro,

10 JAN 2024

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

Jaime Cordeiro Ribeiro
PRESIDENTE

Dirlei de Fátima Brande Martins
SECRETÁRIO "AD HOC"

Alexia Selinsk Gonçalves
Advogada
OAB/PR nº 83.957

Selo Nº SFTD19eHXnCqjGQnCfea1517q
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO SOB Nº 0195364 - REGISTRADO SOB Nº 0003115
Rio Branco do Sul-PR, 10 de janeiro de 2024

Talita Aparecida Costa Oliveira de Souza
Escrevente Substituta

Emolumentos: R$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R$11,07 ISSQN: R$1,43
FUNDEP: R$1,43 Selo: R$1,25 Distribuidor: R$10,60
Digitalização: R$0,83

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CÃOMUNIDADE PET realizada em 04 de novembro de 2003

Nome:	Assinatura:
Dirlei Ferdanhani	Dirlei Ferdanhani
Jaime Cardoso Ribeiro	
Vanilda Costa	Vanilda C. C. Wolfgram
Sideli Cardoso Ribeiro	
Adir José Ribeiro	
Dirlei de J. B. Martins	
Luzia Auxiliadora	Luzia Auxiliadora
Rosa Costa Cardoso	Rosa Costa Cardoso
Claudete C. Cardoso	
Alexia Silinski Gonçalves	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.331.776/0001-13 **MATRIZ**		**10/01/2024**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CAOMUNIDADE PET

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO CAOMUNIDADE PET	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ACUNGUI	**83**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.540-000	**NOSSA SRA DE FATIMA**	**RIO BRANCO DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JHAIME-2011@HOTMAIL.COM	**(41) 9752-6991**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/01/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/04/2024** às **14:31:06** (data e hora de Brasília).

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - 2024

CONCEDIDO À:				CPF/CNPJ:	
ASSOCIACAO CAOMUNIDADE PET				**54.331.776/0001-13**	
PARA ESTABELECER NA RUA:					
RUA AÇUNGUI, 83, BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FATIMA, CIDADE: RIO BRANCO DO SUL					
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				ÁREA UTILIZADA	INÍCIO DA ATIVIDADE
0096.0/92.07 - Alojamento de animais domésticos				50,00	10/01/2024
ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) 0075.0/01.00 - Atividades veterinárias 0096.0/92.08 - Higiene e embelezamento de animais domÃ©sticos					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CÓDIGO DA ATIVIDADE	INSC. ESTADUAL	VALIDADE	DATA EMISSÃO
33418	Horário Livre	0096.0/92.07		31/12/2024	26/04/2024

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

OBSERVAÇÕES:

Cód. de Postura - Art. 269/270 - Lei 992/2012
O presente Alvará resguarda competência Municipal quanto ao zoneamento, ocupação do solo, segurança quanto a obras, higiene e meio ambiente, devendo ser fixado em lugar visível e de fácil acesso ao público e exibido, quando solicitado por autoridade competente, juntamente com o Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

- O presente alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito enquanto satisfazer as exigências que legitimaram sua concessão, deacordo com a legislação vigente.
- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimentoou transferência de Local.
- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado acomunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

JULIANO NOVAK ALMEIDA

Rio Branco do Sul(PR), 26 de abril de 2024.

Autenticação: WIS031201-613-ZXQGMODIPGPQNC-1

Para consultar a autenticidade do documento acesse https://riobrancodosul.atende.net/ na opção, Autenticidade de documentos, ou utilizar o QR Code acima.